



LEI MUNICIPAL Nº 677/2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Chã de Alegria para a gestão de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal de 1988, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2017/2020, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, no valor bruto de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2017/2020, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, no valor bruto de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Quando da assunção do cargo de Prefeito, durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art. 3º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, a vigor na Legislatura 2017/2020, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

Art. 5º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito
Chã Alegria/PE, 30 de Setembro de 2016



MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO